zembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

5 — Requisitos de admissão

5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos

a) Habilitações académicas: 12.º ano de escolaridade

Preferencialmente, deverão observar o seguinte:

b) Experiência comprovada na respectiva área de actividade indicada em 1.

5.3. — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extracto) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt, dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com indicação do posto de trabalho a que se candidata, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Sílvia Alves, Chefe de Divisão.

1.º Vogal efectivo —José Morujo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efectivo — Helena Sequeira, Técnica Superior.

1.º Vogal suplente — Elsa Candeias, Técnica Superior.

2.º Vogal suplente — Paulo Rodrigues, Técnico Superior.

12 — Métodos de Selecção — Considerando as atribuições da Direcção de Serviços de Recursos Humanos e da Direcção de Serviços de Administração Financeira, definidas na Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril, às quais compete, respectivamente, a gestão dos recursos humanos e dos recursos financeiros afectos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar que se encontram a ser asseguradas por trabalhadores em regime de mobilidade interna que expirará no final do presente ano, havendo o perigo de, no caso de o procedimento se tornar muito moroso e ultrapassar o final do ano, terem os trabalhadores de regressar aos seus postos de trabalho de origem, comprometendo irremediavelmente o cabal desenvolvimento das atribuições daquelas Direcções de Serviços, perante a necessidade premente deste Ministério continuar a assegurar a capacidade de resposta daquelas Direcções de Serviços, no âmbito das respectivas competências, considera-se ter o presente recrutamento natureza urgente, pelo que no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão adoptados apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo, respectivamente, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), a saber:

a) Avaliação Curricular (AC) — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — incidente sobre a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.1 — Atenta a celeridade justificada no ponto anterior, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Ponderação dos métodos de selecção — Porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório e de um único método de selecção facultativo, as ponderações a atribuir a cada um desses métodos serão, respectivamente, de 70 % e de 30 %, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 7.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Cada um dos métodos de selecção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de selecção seguinte.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores.

16 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

15 de Setembro de 2009 — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

202397733

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 22452/2009

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada a licença sem vencimento do subchefe M/140428, da PSP, Paulo Jorge Albuquerque

da Costa, para continuação do desempenho de funções em organismo internacional — Organization for Security and Co-operation in Europe/OSCE/Mission to Serbia, pelo tempo que perdurar o exercício dessas funções, nos termos do contrato com a referida organização.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2009.

2 de Outubro de 2009. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Rui José Simões Bayão de Sá Gomes*.

202399694

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 22453/2009

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê que o produto da alienação e oneração do património do Estado pode, no que respeita ao Ministério da Saúde e até 100 %, ser destinado ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários, nomeadamente para instalação das unidades de saúde familiares.

Neste sentido, 90 % do produto da alienação dos prédios designados por Hospital de Miguel Bombarda, Hospital de São José, Hospital de Santo António dos Capuchos e Hospital de Santa Marta, a propósito da renovação do parque hospitalar de Lisboa, foi atribuído ao Ministério da Saúde.

Esta verba é, pela primeira vez, dividida entre os cuidados de saúde primários — em mais de 25 % do montante global — e o reforço do capital estatutário dos hospitais com a natureza de entidade pública empresarial.

Dos hospitais que vão agora ver o seu capital estatutário reforçado destaca-se o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., por a maioria dos imóveis alienados ser património desta entidade.

São ainda beneficiados o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., o Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., o Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E., o Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., a Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., o Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., o Hospital de Faro, E. P. E., o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., o Hospital Infante D. Pedro, E. P. E., o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., e a Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., de acordo com critérios técnicos definidos pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. Estes critérios ponderam o equilíbrio financeiro das referidas instituições, a realização dos reforços de capital estatutário nos períodos de 2007-2008 face ao estabelecido nos planos de negócios e o desempenho daquelas relativamente ao nível de contenções de custos nos anos de 2006-2007 e 2007-2008.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de Fevereiro, no artigo 4.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de Fevereiro, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 180/2008, de 26 de Agosto, e no artigo 4.º dos Estatutos aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, determina-se:

1 — É aumentado o capital estatutário das entidades públicas empresariais identificadas no quadro I, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os presentes aumentos de capital são subscritos e imediatamente realizados pelo Estado, através da afectação parcial do produto da alienação dos prédios designados por Hospital de Miguel Bombarda, Hospital de São José, Hospital de Santo António dos Capuchos e Hospital de Santa Marta.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

QUADRO I

(Em euros)

Empresas	Diploma legal (decreto-lei)	Capital estatutário actual (1)	Aumento de capital proposto (2)	Capital após o aumento (3) = (1) + (2)
Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.	50-A/2007, de 28 de Fevereiro	18 463 000	3 139 535	21 602 535
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.	50-A/2007, de 28 de Fevereiro	77 213 000	12 209 302	89 422 302
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	19 950 000	4 970 930	24 920 930
Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	9 980 000	4 709 302	14 689 302
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.	50-A/2007, de 28 de Fevereiro	22 980 000	3 662 791	26 642 791
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	29 930 000	3 924 419	33 854 419
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	29 930 000	3 924 419	33 854 419
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	50-B/2007, de 28 de Fevereiro	19 000 000	2 877 907	21 877 907
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	233/2005, de 29 de Dezembro	54 930 000	3 662 791	58 592 791
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	29 930 000	3 662 791	33 592 791
Hospital de Faro, E. P. E.	180/2008, de 26 de Agosto	7 905 818	2 616 279	10 522 097
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	29 950 000	3 662 791	33 612 791
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	49 880 000	3 139 535	53 019 535
Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.	93/2005, de 7 de Junho	29 930 000	2 354 651	32 284 651
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	180/2008, de 26 de Agosto	5 087 811	3 662 791	8 750 602
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	183/2008, de 4 de Setembro	39 128 485	5 742 038	44 870 523
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	183/2008, de 4 de Setembro	47 960 389	4 447 674	52 408 063
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	183/2008, de 4 de Setembro	6 260 957	2 616 279	8 877 236
Total			74 986 225	

202399004

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Portaria n.º 954/2009

Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de segurança para as instalações de diversos serviços e organismos do Ministério da Cultura e que os mesmos solicitaram, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, que a Secretaria-Geral os representasse na adjudicação de propostas;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Cultura se propõe, enquanto representante dos serviços e organismos do Ministério da Cultura, proceder à abertura do procedimento, por concurso limitado por prévia qualificação com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia,* nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Considerando que da abertura do procedimento resultarão encargos orçamentais em mais de um ano económico que, para algumas das